



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 26 DE JULHO DE 2022

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que preceitua a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e as disposições regulamentares nos termos das Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado em 02 (dois) salários-mínimos vigentes, a partir do mês de referência MAIO/2022.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único – Os vencimentos iniciais fixados no *caput* deste artigo, correspondem no exercício vigente ao importe de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e serão reajustados, anualmente.

Art. 3º. Para fins de aplicação dos vencimentos fixados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com os valores constantes da Tabelas I do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial, constante do Anexo I desta Lei, serão pagos, retroativamente, a partir do mês de maio de 2022.

§ 2º. O pagamento retroativo da diferença em razão dos vencimentos fixados nesta Lei, referente aos meses de maio e junho de 2022, serão pagos no mês de referência Julho/2022.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos repassados pela União e complementadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 26 dias do mês de julho de 2022.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 26 DE JULHO DE 2022.

ANEXO I

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA I – MATRIZ SALÁRIAL A PARTIR DO MÊS DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2022

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.424,00	2.508,84	2.596,65	2.687,53	2.781,60	2.878,95	2.979,71	3.084,00	3.191,95	3.303,66	3.419,29
NIVEL 2	2.666,40	2.759,72	2.856,31	2.956,29	3.059,76	3.166,85	3.277,69	3.392,41	3.511,14	3.634,03	3.761,22
NIVEL 3	2.933,04	3.035,70	3.141,95	3.251,91	3.365,73	3.483,53	3.605,46	3.731,65	3.862,25	3.997,43	4.137,34


DIVALDO DANTAS
Prefeito



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022, altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015.

Com efeito, considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitários de saúde e de agente de combate às endemias.

Assim, os recursos serão repassados pela União para cobrir o teto salarial dos Agentes Comunitários de Saúde deve onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde. Já para os Agentes de Combate às Endemias, deverá onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

• Caracterização

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Itaporanga neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando-se, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

Faz-se importante esclarecer nesse Termo de Impacto Orçamentário e Financeiro que o Município de Itaporanga que as despesas acima mencionadas não entrarão no cálculo para apuração do índice de pessoal, já que os recursos serão repassados pela União, conforme previsto na Emenda Constitucional Nº 120/22.

Desta forma, não refletirá impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais,



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada a cada órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois essa despesa estará adequada através de crédito especial ao orçamento corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, 26 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022, altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015

FONTE DE CUSTEIO: Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, 26 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Assistência Social.

Período: 01/07/2022 a 14/12/2022.

Contrato nº. 203/2022

Nome: Maria de Fatima Aquino

Função: Orientador Social

Local de trabalho: CRAS

Remuneração: R\$ 1.212,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Assistência Social.

Período: 01/07/2022 a 14/12/2022.

Contrato nº. 204/2022

Nome: Mariana Pamplona de Araujo

Função: Visitadora do Programa Criança Feliz

Local de trabalho: CRAS

Remuneração: R\$ 1.212,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Assistência Social.

Período: 01/07/2022 a 14/12/2022.

Contrato nº. 205/2022

Nome: Jucimara Gadelha de Andrade

Função: Visitadora do Programa Criança Feliz

Local de trabalho: CRAS

Remuneração: R\$ 1.212,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Assistência Social.

Período: 01/07/2022 a 14/12/2022..

Contrato nº. 206/2021

Nome: Josemara Alves Gadelha

Função: Visitadora do Programa Criança Feliz

Local de trabalho: CRAS

Remuneração: R\$ 1.212,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Assistência Social.

Período: 01/07/2022 a 14/12/2022.

Contrato nº. 207/2021

Nome: Luana Soares da Silva

Função: Visitadora do Programa Criança Feliz

Local de trabalho: CRAS

Remuneração: R\$ 1.212,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Assistência Social.

Período: 01/07/2022 a 14/12/2022.

Contrato nº. 208/2022

Nome: Maria Andreia de Sena Silva

Função: Visitadora do Programa Criança Feliz

Local de trabalho: CRAS

Remuneração: R\$ 1.212,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Assistência Social.

Período: 01/07/2022 a 14/12/2022.

Contrato nº. 209/2022

Nome: Vanderleide Batista de Oliveira

Função: Monitor de Creche

Local de trabalho: Creche José Anacleto

Remuneração: R\$ 1.212,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Educação.

Período: 01/07/2022 a 19/12/2022.

Contrato nº. 210/2022

Nome: Francisca Graciele Roque

Função: Monitor de Transporte

Local de trabalho: EMEI Raimundo João

Remuneração: R\$ 1.212,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Educação.

Período: 01/07/2022 a 19/12/2022.

Contrato nº. 211/2022

Nome: Maria Malaquias de Oliveira

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Local de trabalho: EMEF Noel Alves de Oliveira

Remuneração: R\$ 1.212,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Educação.

Período: 01/07/2022 a 19/12/2022.

Contrato nº. 212/2022

Nome: Thainá Ferreira de Vasconcelos

Função: Psicóloga

Local de trabalho: Secretaria de Saúde/NASF

Remuneração: R\$ 1.212,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Saúde.

Período: 01/07/2022 a 14/12/2022

Contrato nº. 213/2022

Nome: Micilene Francisca dos Santos

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Local de trabalho: EMEF Noel Alves de Oliveira

Remuneração: R\$ 1.212,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados a Secretaria de Educação.

Período: 01/07/2022 a 19/12/2022.

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira

Código Identificador:BA56DDC2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 26 DE JULHO DE 2022

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 26 DE JULHO DE 2022

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015 e dá outras providências. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;

FAÇA SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que

preceitua a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e as disposições regulamentares nos termos das Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado em 02 (dois) salários-mínimos vigentes, a partir do mês de referência MAIO/2022.

Parágrafo único – Os vencimentos iniciais fixados no caput deste artigo, correspondem no exercício vigente ao importe de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e serão reajustados, anualmente.

Art. 3º. Para fins de aplicação dos vencimentos fixados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com os valores constantes das Tabelas I do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial, constante do Anexo

I desta Lei, serão pagos, retroativamente, a partir do mês de maio de 2022.

§ 2º. O pagamento retroativo da diferença em razão dos vencimentos fixados nesta Lei, referente aos meses de maio e junho de 2022, serão pagos no mês de referência Julho/2022.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos repassados pela União e complementadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 26 dias do mês de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA I - MATRIZ SALARIAL A PARTIR DO MÊS DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2022

ÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.424,00	2.508,84	2.596,65	2.687,53	2.781,60	2.878,95	2.979,71	3.084,00	3.191,95	3.303,66	3.419,29
NÍVEL 2	2.666,40	2.759,72	2.856,31	2.956,29	3.059,76	3.166,85	3.277,69	3.392,41	3.511,14	3.634,03	3.761,22
NÍVEL 3	2.933,04	3.035,70	3.141,95	3.251,91	3.365,73	3.483,53	3.605,46	3.731,65	3.862,25	3.997,43	4.137,34

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida

Código Identificador:B9664514

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 689, DE 1º DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 636.757,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 689, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 636.757,00 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 560, de 14 de dezembro de 2021

DECRETO A:

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de **R\$ 636.757,00** (seiscentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta e sete reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010	CÂMARA MUNICIPAL	VALOR (R\$)
01.031.1001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E LEG. DA CÂMARA	
3390.30.99.15001000	Material de Consumo	757,00
Total da Ação		757,00
Total da Unidade Orçamentária		757,00
02.020	GABINETE DO PREFEITO	VALOR (R\$)
04.122.2002.2007	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS	
3390.14.99.15001000	Diárias - Civil	2.000,00
Total da Ação		2.000,00
Total da Unidade Orçamentária		2.000,00
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R\$)
04.128.2003.2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM	
3390.36.99.15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
Total da Ação		15.000,00
Total da Unidade Orçamentária		15.000,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VALOR (R\$)
12.361.1005.1008	AQUISIÇÃO DE EQ APARELHOS E MOBILIÁRIOS	
4490.52.99.15001001	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total da Ação		2.000,00
12.361.1005.2019	REM DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS DA SEC	
3190.04.99.15401070	Contratação por Tempo Determinado	90.000,00



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 21 /2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação 25/07/2022
E sessão de dia 25/07/2022
[Assinatura]
Presidente

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que preceitua a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e as disposições regulamentares nos termos das Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado em 02 (dois) salários-mínimos vigentes, a partir do mês de referência MAIO/2022.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Os vencimentos iniciais fixados no *caput* deste artigo, correspondem no exercício vigente ao importe de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e serão reajustados, anualmente.

Art. 3º. Para fins de aplicação dos vencimentos fixados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com os valores constantes da Tabelas I do Anexo I desta Lei.

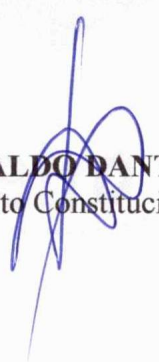
§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial, constante do Anexo I desta Lei, serão pagos, retroativamente, a partir do mês de maio de 2022.

§ 2º. O pagamento retroativo da diferença em razão dos vencimentos fixados nesta Lei, referente aos meses de maio e junho de 2022, serão pagos no mês de referência Julho/2022.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos repassados pela União e complementadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 12 dias do mês de julho de 2022.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2022 DE 12 DE JULHO DE 2022.

ANEXO I

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA I – MATRIZ SALARIAL A PARTIR DO MÊS DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2022

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.424,00	2.508,84	2.596,65	2.687,53	2.781,60	2.878,95	2.979,71	3.084,00	3.191,95	3.303,66	3.419,29
NIVEL 2	2.666,40	2.759,72	2.856,31	2.956,29	3.059,76	3.166,85	3.277,69	3.392,41	3.511,14	3.634,03	3.761,22
NIVEL 3	2.933,04	3.035,70	3.141,95	3.251,91	3.365,73	3.483,53	3.605,46	3.731,65	3.862,25	3.997,43	4.137,34


DIVALDO DANTAS
Prefeito



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022, altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015.

Com efeito, considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitários de saúde e de agente de combate às endemias.

Assim, os recursos serão repassados pela União para cobrir o teto salarial dos Agentes Comunitários de Saúde deve onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde. Já para os Agentes de Combate às Endemias, deverá onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

- **Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Itaporanga neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressaltando-se, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Faz-se importante esclarecer nesse Termo de Impacto Orçamentário e Financeiro que o Município de Itaporanga que as despesas acima mencionadas não entrarão no cálculo para apuração do índice de pessoal, já que os recursos serão repassados pela União, conforme previsto na Emenda Constitucional Nº 120/22.

Desta forma, não refletirá impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada a cada órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois essa despesa estará adequada através de crédito especial ao orçamento corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, 12 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022, altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015

FONTE DE CUSTEIO: Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, 12 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2022 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022.

Parecer ao Projeto de Lei de nº 21/2022 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e de nº 2.109 de 30 de junho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Municipal nº 21/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e de nº 2.109 de 30 de junho de 2022, bem como altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

O referido Projeto de Lei Municipal visa autorizar o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e de nº 2.109 de 30 de junho de 2022, bem como alterar os valores



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adatao Antônio de Araújo)

das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

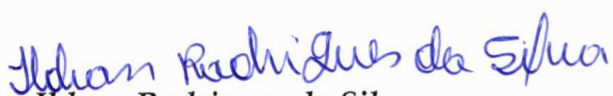
É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município. Além disso, o projeto em análise tem receita vinculada da União exclusivamente para fixar o vencimento dos ACS e ACE.

Portanto, amparando-se nas determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 22 de julho de 2022.


Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente


Judivan Custódio da Silva
Vereador Relator

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 26 DE JULHO DE 2022

Gabinete do Prefeito**LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 26 DE JULHO DE 2022**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do Anexo I, da Lei Complementar nº 16, de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos básicos dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Itaporanga, para o fim de adequação ao piso salarial nacional destes profissionais, nos termos em que preceitua a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e as disposições regulamentares nos termos das Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado em 02 (dois) salários-mínimos vigentes, a partir do mês de referência MAIO/2022.

§ágrafo único – Os vencimentos iniciais fixados no caput deste artigo, correspondem no exercício vigente ao importe de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) e serão reajustados, anualmente.

Art. 3º. Para fins de aplicação dos vencimentos fixados por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial referente aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, de acordo com os valores constantes da Tabelas I do Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas da Matriz Salarial, constante do Anexo

I desta Lei, serão pagos, retroativamente, a partir do mês de maio de 2022.

§ 2º. O pagamento retroativo da diferença em razão dos vencimentos fixados nesta Lei, referente aos meses de maio e junho de 2022, serão pagos no mês de referência Julho/2022.

Art. 4º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos repassados pela União e complementadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 26 dias do mês de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015											
CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS											
TABELA I - MATRIZ SALARIAL A PARTIR DO MÊS DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2022											
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.424,00	2.508,84	2.596,65	2.687,53	2.781,60	2.878,95	2.979,71	3.084,00	3.191,95	3.303,66	3.419,29
NÍVEL 2	2.666,40	2.759,72	2.856,31	2.956,29	3.059,76	3.166,85	3.277,69	3.392,41	3.511,14	3.634,03	3.761,22
NÍVEL 3	2.933,04	3.035,70	3.141,95	3.251,91	3.365,73	3.483,53	3.605,46	3.731,65	3.862,25	3.997,43	4.137,34

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:B9664514

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 01/08/2022. Edição 3165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>